



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.093, de 3/11/1971.

-Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências-

Faço saber que a Câmara Municipal de Leme manteve e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 13, item IV, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/69, as seguintes disposições vetadas pelo Prefeito Municipal, do autógrafo de lei nº 28/71, de 27/9/71:

I - Dos Cargos

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme compõe-se dos cargos constantes do Anexo 1 (um) desta lei.

Artigo 2º - Os padrões alfabéticos mencionados no Anexo 1 (um), de que fala o artigo 1º, têm os mesmos valores dos padrões mencionados no Anexo 4 (quatro) da lei municipal nº 1.062, de 30 de dezembro de 1970, exceção feita ao padrão A-1, que fica equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão A, constante do Anexo 4 (quatro) da lei nº 1.062.

Artigo 3º - Os cargos discriminados sob o título Situação Antiga, do Anexo 2 (dois) desta lei, ficam transformados com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura Situação Nova.

Artigo 4º - O cargo de Auxiliar do Diretor, constante do Anexo 1 (um), fica declarado cargo em extinção.

II - Do Provimento dos Cargos

Artigo 5º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme serão providos mediante concurso público de provas e títulos... (Vetado).

Artigo 6º - (Vetado).

Artigo 7º - Serão adotadas, no que couber, as disposições constantes do título V (Do provimento dos Cargos), da lei municipal nº 1.062, de 30/12/1970.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.-

III - Das Qualificações para Ocupação de Cargos

Artigo 8º - Para a ocupação dos cargos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Diretor de Secretaria - conclusão de Curso Superior, em faculdade reconhecida pelo Governo Federal;

II- Escriturário - conclusão de curso médio;

III-Zelador do Predio e do Arquivo-conclusão de curso primário.


IV - Disposições Gerais

Artigo 9º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes, a Mesa da Câmara Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário obedecida a legislação vigente, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 10. - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1972.


Artigo 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, 3 de novembro de 1971.



Prof. Antonio Roversi
Presidente em exercício.

Registrada na Secretaria da Câmara
na data supra, em livro próprio.
Encaminhada ao Executivo para as providências devidas.



Prof. Sérgio H.B. de Oliveira
Diretor de Secretaria
Chefe do Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3.

A N E X O 1


- Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme -

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria	J	1 (um)
Auxiliar do Diretor	D	1 (um)
Escriturário	C	1 (um)
Zelador do Prédio e do Arquivo	A-1	1 (um)

A N E X O 2

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
Diretor de Secretaria- -Chefe do Expediente	Diretor de Secretaria
Auxiliar do Diretor de Secretaria-Chefe do Ex pediente	Auxiliar do Diretor
Zelador	Escriturário

Câmara Municipal, 3 de novembro de 1971.



Prof. Antonio Roversi
Presidente em exercício